

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

## DECRETO Nº 14340 , DE 9 DE JUNHO DE 2009

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 9736, de 04 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o atendimento ao produtor rural por meio da tecnologia da informação,

## DECRETA

- Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos a seguir enumerados do artigo 22 e da Cláusula V do Anexo I do Decreto nº 9736, de 04 de dezembro de 2001:
- I − R\$- 1,20 (um real e vinte centavos) para recebimento do DARE, com código de barras processados via terminais de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa e correspondente bancário com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados;
- II R\$- 0,80 (oitenta centavos de real) para DARE com código de barras, processado através da internet, exceto no caso de gerenciador financeiro;
- III R\$- 0,63 (sessenta e três centavos de real) por registro de lançamento efetuado e encaminhado para processamento através de débito automático;
  - IV R\$- 1,00 (um real) por processamento de guia GNRE por guichês de caixa.
- V-R\$- 0,63 (sessenta e três centavos de real) por processamento de guia GNRE por débitos automático, internet e terminais de auto atendimento;
- Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 22 e à ,Cláusula V do Anexo I do Decreto nº 9736, de 04 de dezembro de 2001:
- "VI R\$- 1,35 (um real e trinta e cinco centavos de real) para recebimento de guia de títulos liquidados no serviço de compensação, processados via terminais de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa, internet, correspondente bancário, URA, PGT e outros canais com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados;"

g.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/20009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA Coordenador-Geral da Receita Estadual